



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ Nº 028, de 05 de dezembro de 2018.

*Altera dispositivos da Lei Orgânica
do Município de Tatuí.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Tatuí passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 61

V – *compete a Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.*

a) *Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que tem caráter essencial respeitado as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.*

VI – *O sistema de transporte urbano compreende:*

a) *o transporte público de passageiros;*

b) *as vias de circulação e sua sinalização;*

c) *a estrutura operacional;*

d) *mecanismos de regulamentação;*

e) *o transporte de cargas;*

f) *o transporte coletivo complementar;*

g) *o transporte específico para pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.*

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

VII – O sistema local de transporte deverá ser planejado, estruturado e operado de acordo com o Plano Diretor, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

a) Lei disporá sobre a rede estrutural de transportes, que deverá ser apresentada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Plano Diretor e periodicamente atualizado.

b) No planejamento e implantação do sistema de transportes urbanos de passageiros, incluídas as vias e a organização de tráfego, terão prioridade a circulação do pedestre e o transporte coletivo.

c) O plano diretor deverá prever tratamento urbanístico (mobilidade urbana) para vias e áreas contíguas a rede estrutural de transportes com o objetivo de garantir a segurança dos cidadãos e do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade.

VIII – A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

a) o planejamento e o regime de operação;

b) o planejamento e a administração do trânsito;

c) normas para o registro das empresas operadoras;

d) os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos.

e) normas relativas à fiscalização da prestação do serviço adequado de transporte e o trânsito estabelecendo penalidades para operadores e usuários;

f) normas relativas ao pessoal das empresas operadoras, enfatizando os aspectos concernentes ao treinamento;

g) normas relativas às características dos veículos;

h) padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional;

i) padrão de segurança e manutenção do serviço;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

j) as condições de intervenção e de desapropriação para regularizar deficiências na prestação dos serviços ou impedir lhes a descontinuidade, cabendo nesses casos ao Executivo comunicar imediatamente a Câmara Municipal;

k) a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios.

IX – *Nos casos em que a operação direta do serviço estiver a cargo de particular, o operador, sem prejuízo de outras obrigações, deverá:*

a) cumprir a legislação municipal;

b) vincular ao serviço os meios materiais e humanos utilizados na sua prestação, como veículos, garagens, oficinas, pessoal e outros, automaticamente com a simples assinatura do contrato, termo ou instrumento jurídico.

X – *Ao operador direto não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano.*

a) Locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;

b) Até 5 (cinco) dias antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviara a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.

XI – *Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:*

a) o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infraestruturas;

b) o transporte fretado, principalmente de escolares;

c) o serviço de taxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

d) o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

§ 1º O disposto neste artigo não inibe a administração direta ou indireta de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para transferir a terceiros a operação direta do serviço público.

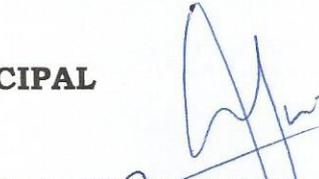
§ 2º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços a que se refere o “caput” deste artigo desde que constatado que sua execução não atenda as condições estabelecidas no ato de permissão ou contrato de concessão.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

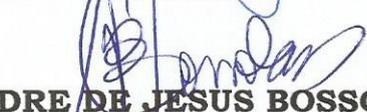
Tatuí, 05 de dezembro de 2018.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


ANTONIO MARCOS DE ABREU
Vice-Presidente

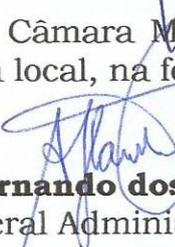

LUÍS DONIZETTI VAZ JUNIOR
Presidente


VALDECI ANTONIO DE PROENÇA
2º Secretário


ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN
1º Secretário

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da Lei.




Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”